

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Reverendo Pastor José André Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Reverendo Pastor José André Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Evangélica de Boa Vista.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 11 de agosto de 2025.


IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

Dispensa nº 006/2024. Valor Original do Contrato: R\$ 24.000,00. Nº do Aditivo: 01. Objeto do Aditivo: O aditivo corresponde à prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes e de conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Data da Assinatura do Aditivo: 31/07/2025.

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA –
Superintendente.

Publicado por:
Ideolynda Lima Siqueira Sousa de Figueiredo
Código Identificador:29890DA6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO Nº 00127/2025 – CONTRATO Nº 00345/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
CONTRATADO: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual do Contrato nº 00345/2024, cujo objeto é a aquisição de Óleo Diesel S10, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Bernardino Batista/PB, em razão da insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados para atender à demanda atual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, “b” e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021

PRAZO: **Ressalta-se que o prazo de vigência contratual permanece inalterado**, com término previsto para **21 de novembro de 2025**.

JUSTIFICATIVA: a. Fica alterado o valor do Contrato nº 00345/2024, com fundamento no art. 124, inciso I, “b” e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante acréscimo de 25% sobre o valor originalmente pactuado de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), resultando em um acréscimo de R\$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); b. O valor contratual passa, assim, a ser de **R\$ 781.250,00**, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

Bernardino Batista - PB, 06 de Agosto de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:60BC362B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Reverendo Pastor José André Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Reverendo Pastor José André Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Evangélica de Boa Vista.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 11 de agosto de 2025.

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:E6E25223

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 888/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, A POLÍTICA PÚBLICA DE GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente, de forma persistente, as seguintes características:

I - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade, e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características mencionadas no § 1º desta Lei podem se apresentar em diferentes graus, de forma isolada ou combinada.

§ 3º A presente política destina-se, também, a pessoas com autismo, Síndrome de Asperger, Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (TID) e Síndrome de Rett.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, conforme disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações, políticas e no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como o controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - O protagonismo das pessoas com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - A promoção, pelo Poder Público Municipal de Boa Vista, de campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - O estímulo à inserção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;